DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE DOURADO

Conforme Lei Municipal nº 1.617, de 09 de outubro de 2017

www.dourado.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dourado

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE DOURADO	2
Licitações e Contratos	2
Aviso de Licitação	2
PODER LEGISLATIVO DE DOURADO	3
Licitações e Contratos	3
Contratos	3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Dourado, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Dourado poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.dourado.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dourado
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Dourado
CNPJ 51.814.960/0001-26
Rua Dr. Marques Ferreira, 591
Telefone: (16) 3345-9000
Site: www.dourado.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dourado

Câmara Municipal de Dourado
CNPJ 01.169.273/0001-27
Praça Alfredo Araújo, 545
Telefone: (16) 3345-1877
Site: www.camaradourado.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Dourado garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.dourado.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dourado

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE DOURADO

Conforme Lei Municipal nº 1.617, de 09 de outubro de 2017

www.dourado.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dourado

PODER EXECUTIVO DE DOURADO

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO
ESTADO DE SÃO PAULO
AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura de Dourado/SP torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará a licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS, sob a forma de execução indireta e do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, sendo que o Edital completo poderá ser retirado no Setor de Compras e Licitações, situado à Rua Dr. Marques Ferreira, nº 591, Centro, Dourado/SP – fone (16)3345-9000, das 08h30min às 11h30min e das 13h00min às 16h00min horas, ao custo de R$ 30,00 (trinta reais) referentes à reprodução do Edital, ou baixado gratuitamente no site www.dourado.sp.gov.br.

Modalidade: TOMADA DE PREÇOS 02/2018

PROCESSO LICITATÓRIO: 31/2018

OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE LOMBOFAIXAS, POR EMPREITADA E PREÇO GLOBAL".

O recebimento dos envelopes de proposta e documentação será até as 09h00min do dia 04/06/2018 na Prefeitura Municipal de DOURADO, sito à Rua Dr. Marques Ferreira, 591, centro, no setor de protocolo, e a abertura e julgamento dos mesmos será às 09h10min do dia 04/06/2018 na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Dourado/SP.

Dourado, 14 de Maio de 2018.

LUIZ ANTONIO ROGANTE JUNIOR

PREFEITO MUNICIPAL

PODER LEGISLATIVO DE DOURADO

Licitações e Contratos | **Contratos**

Câmara Municipal de Dourado
PLENÁRIO EDSON JUSTI CGC 01.169.273/0001-27
Praça Alfredo Araújo, 575 – Centro – Fone/Fax (16) 3345-18 77 / 3345-35 35
Site: www.camaradourado.sp.gov.br E-mail: camara@camaradourado.sp.gov.br
DOURADO – São Paulo

CONVITE 001/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2018

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS Nº 003/2018

CONTRATANTE: A CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade de Dourado, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Araújo, n° 575 - Centro, inscrito no CNPJ/MF sob nº 01.169.273/0001-27, neste ato devidamente representado por seu Presidente, o Sr°. **BRAZ ANTONIO DESAJACOMO**, inscrito no CPF nº 020.293.258-06, portador da Carteira de Identidade nº 12.355.685, residente e domiciliado nesta cidade de Dourado, através de seu órgão executivo municipal doravante denominado simplesmente **CÂMARA;** e

CONTRATADA: DIRECTA - DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL E DE CARREIRAS LTDA - EPP, devidamente inscrita no CNPJ sob o n º 14.457.123/0001-60, estabelecida à Rua Dr. Graciano Geribello, 308A, na cidade de Itu/SP, Estado de São Paulo, devidamente representada na forma do contrato social pela Sra. Sandra dos Santos Salvador, doravante denominada **CONTRATADA**, fica justo e contratado, perante as duas testemunhas, abaixo assinadas e nomeadas, o seguinte:

1ª-OBJETO DO CONTRATO - Constitui objeto do presente contrato a **prestação de serviços técnicos profissionais especializados de assessoria objetivando a organização e realização de concurso público para provimento de 01 (uma) vaga no quadro de servidores da Câmara Municipal de Dourado,** conforme projeto básico e anexos que integram o Edital do **Convite n° 001/2018**, bem como a proposta da **CONTRATADA,** independentemente de transcrição.

Parágrafo primeiro: O detalhamento e a especificação dos serviços contratados, bem como as demais obrigações da **CONTRATADA,** estão elencados no **ANEXO I** do Edital – projeto básico, que integra este contrato e nas demais cláusulas do presente instrumento.

Parágrafo segundo: A CONTRATADA deverá executar os serviços mediante solicitação do **servidor público designado como gestor do contrato.**

Parágrafo terceiro: A **CONTRATADA** declara expressamente, sob as penas da Lei que está tecnicamente, economicamente e financeiramente apta à execução dos serviços objeto deste contrato.

2ª- DO PREÇO E PRAZO DE PAGAMENTO - A CÂMARA MUNICIPAL por força deste instrumento, compromete-se a pagar em favor da **CONTRATADA** a importância global de **R$ 3.730,00(três mil setecentos e trinta reais)**

Parágrafo primeiro: O valor da taxa de inscrição a ser cobrada dos candidatos será a seguinte:

Item	Descrição	Preço em R$
01	Taxa de inscrição para cargo/emprego nível superior completo	R$65,00

Parágrafo segundo: O pagamento será realizado prazo de até 5(cinco) dias úteis após a entrega da lista com resultado final do concurso público, mediante apresentação da Nota Fiscal de Prestação de

Câmara Municipal de Dourado
PLENÁRIO EDSON JUSTI CGC 01.169.273/0001-27
Praça Alfredo Araújo, 575 – Centro – Fone/Fax (16) 3345-18 77 / 3345-35 35
Site: www.camaradourado.sp.gov.br E-mail: camara@camaradourado.sp.gov.br
DOURADO – São Paulo

Serviços e atestado ou declaração de execução dos serviços emitido pelo **gestor do contrato.**

Parágrafo terceiro: O valor global previsto no caput desta cláusula, constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração devida pelas despesas decorrentes para a execução do objeto ora contratado.

Parágrafo quarto: A Nota Fiscal de Prestação de Serviços, deverá ser entregue Secretaria da Câmara, para que sejam providenciados os documentos necessários para a liquidação da obrigação e respectivo quitação ou pagamento na data aprazada contratualmente.

Parágrafo quinto: No ato do pagamento, poderão ser retidos pela **CÂMARA MUNICIPAL** os valores relativos à eventuais contribuições devidas ao INSS, no percentual de 11% (onze por cento) ou daquele previsto na legislação federal vigente na época do pagamento do valor da parcela, o qual será recolhido posteriormente em favor do INSS pela Câmara, em guia própria, na forma de lei. Idêntico procedimento de retenção será adotado no caso de eventuais incidências do IRRF e/ou ISS sobre a parcela única devida a **CONTRATADA,** sendo que a retenção também será efetuada no ato de pagamento.

3ª- DOS RECURSOS - As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta do seguinte crédito orçamentário:

CLAS. FUNC. PROGRAMÁTICA	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA
01.01.01.031.0001.2.01.000	Legislativo

CATEGORIA ECONÔMICA: 3.3.90.39.00.000

4ª-DA VIGÊNCIA - O contrato terá vigência por **6(seis) meses**, iniciando-se a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57 da Lei Federal n° 8.666/93 e ulteriores alterações.

Parágrafo primeiro: O objeto deste contrato, não poderá ser cedido, transferido ou caucionado, sem prévio e expressa autorização da **CÂMARA MUNICIPAL**, sob pena de nulidade do ato e da sua rescisão ***"pleno jure".***

Parágrafo segundo: A cessão, transferência ou caucionamento, mesmo que previamente autorizado pela **CÂMARA MUNICIPAL**, não isentará a **CONTRATADA** de suas responsabilidades contratuais e legais.

5ª-DOS PRAZOS – A **CONTRATADA** iniciará a execução dos serviços no prazo máximo de até 05(cinco) dias, contados a partir da expedição da **Ordem de Serviço** emitida pelo **servidor público designado como gestor do contrato**.

Parágrafo primeiro: O objeto do presente contrato deverá ser executado no prazo máximo de 60(sessenta) dias, contados a partir do seu início, conforme cronograma físico financeiro. Haverá uma tolerância máxima de 20(vinte) dias úteis, ao prazo final da execução dos serviços.

6ª-OBRIGAÇÕES - São obrigações da **CONTRATADA**, aquelas previstas no projeto básico (Anexo I), as quais passam a ser parte integrante da presente cláusula independentemente de transcrição, como

Câmara Municipal de Dourado
PLENÁRIO EDSON JUSTI CGC 01.169.273/0001-27
Praça Alfredo Araújo, 575 – Centro – Fone/Fax (16) 3345-18 77 / 3345-35 35
Site: www.camaradourado.sp.gov.br E-mail: camara@camaradourado.sp.gov.br
DOURADO – São Paulo

também as que seguem mais adiante relacionadas:

6.1 - Responsabilizar-se por todas as despesas com o seu pessoal, seja civil ou trabalhista, bem as decorrentes do trabalho e do respectivo contrato de trabalho, além de todos os ônus, tributos, taxas, impostos, encargos, contribuições outras quaisquer, sejam de caráter trabalhista, previdenciário, acidentário, comercial, social ou outras, quer sejam de competência fazendária ou não, bem como pelo seguro para garantia de pessoas e equipamentos sob sua responsabilidade, devendo apresentar, de imediato, quando solicitados, todos e quaisquer comprovantes de pagamento e quitação.

6.2 - Responder integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do art. 70 do Código de Processo Civil, no caso de, em qualquer hipótese, empregados da **CONTRATADA** intentarem reclamações trabalhistas contra a **CÂMARA MUNICIPAL.**

6.3 - Responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados, no desempenho dos serviços objeto do presente Contrato.

6.4 - Manter, na direção dos serviços, representante ou preposto capacitado e idôneo que a represente, integralmente, em todos os seus atos.

6.5 - Responsabilizar-se por todos os encargos sociais e trabalhistas.

6.6 - A manter, durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas.

6.7 - Realizar os serviços ora contratados dentro da boa técnica e de acordo com toda a legislação, normas e especificações técnicas pertinentes a cada item de serviço, respeitando, ainda, o disposto nas especificações contidas no **Projeto Básico**.

São obrigações da **CÂMARA MUNICIPAL**:

6.8 - Efetuar os pagamentos nos prazos estabelecidos na cláusula "2ª" deste instrumento particular.

6.9 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;

6.10 - Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho, segundo os princípios da eficiência e da eficácia.

7ª-RESPONSABILIDADE - A **CONTRATADA** ficará civilmente responsável pelas obrigações oriundas de ilícitos praticados por si, seu pessoal ou seu preposto, devendo ressarcir todos os danos causados a **CÂMARA MUNICIPAL,** à pessoas e bens de terceiros, por motivo de dolo, negligência, imprudência ou imperícia, por sua ação ou omissão.

8ª-RESCISÃO - A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da **CÂMARA MUNICIPAL**, nos casos enumerados a seguir:

a)O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

b)O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

Câmara Municipal de Dourado
PLENÁRIO EDSON JUSTI CGC 01.169.273/0001-27
Praça Alfredo Araújo, 575 – Centro – Fone/Fax (16) 3345-18 77 / 3345-35 35
Site: www.camaradourado.sp.gov.br E-mail: camara@camaradourado.sp.gov.br
DOURADO – São Paulo

c)A lentidão constante no cumprimento do atendimento dos serviços, levando a **CÂMARA MUNICIPAL** a comprovar a falta de interesse da **CONTRATADA;**

d)O atraso injustificado no início dos serviços;

e)A cessão, transferência, ou caucionamento do objeto do presente contrato, sem prévia e expressa autorização da **CÂMARA MUNICIPAL**;

f)O desatendimento das determinações regulares do agente designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução;

g)O cometimento reiterado de faltas na sua execução;

h)A decretação de falência, insolvência ou a dissolução da sociedade contratada;

i)A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

j)Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa do órgão **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.

k)A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

l)A inexecução total ou parcial do objeto do presente contrato, com as conseqüências previstas em lei, reconhecendo a **CONTRATADA** os direitos da **CÂMARA MUNICIPAL.**

Parágrafo primeiro: A rescisão contratual poderá ser amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo administrativo, desde que haja conveniência para a **CÂMARA MUNICIPAL.**

Parágrafo segundo: A rescisão contratual poderá ser também judicialmente requerida, nos termos da lei.

9ª-REAJUSTE - O preço da prestação de serviços é fixo e irreajustável, durante o prazo de duração deste contrato administrativo, não comportando qualquer critério de reajuste.

Parágrafo único: Além do pagamento do preço convencionado, nenhuma obrigação acessória terá a **CÂMARA MUNICIPAL** durante o cumprimento do objeto do presente contrato.

10ª-DA FISCALIZAÇÃO, RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO – O objeto deste contrato será recebido nos termos, prazos e condições estabelecidas nos artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo primeiro: Fica incumbido o **servidor público designado como gestor do contrato**, pela fiscalização dos serviços prestados pela **CONTRATADA.**

Câmara Municipal de Dourado
PLENÁRIO EDSON JUSTI CGC 01.169.273/0001-27
Praça Alfredo Araújo, 575 – Centro – Fone/Fax (16) 3345-18 77 / 3345-35 35
Site: www.camaradourado.sp.gov.br E-mail: camara@camaradourado.sp.gov.br
DOURADO – São Paulo

Parágrafo segundo: O recebimento definitivo do objeto ora contratado, fica condicionado a expedição de laudo ou atestado, ou ainda declaração de comprovação da efetiva execução dos serviços contratados, expedido pelo **servidor público designado como gestor do contrato**.

Parágrafo terceiro: O recebimento pela **CÂMARA MUNICIPAL**, provisório ou definitivo do objeto, não exclui ou isenta a **CONTRATADA** da responsabilidade civil prevista no Código Civil Brasileiro, no Código de Defesa do Consumidor e demais legislações correlatas, que perdurará pelo prazo e nas condições fixadas na lei.

11ª-DO FORO - Fica eleito o Foro da Comarca de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente ajuste, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12ª-DA PUBLICAÇÃO - Caberá a **CÂMARA MUNICIPAL** providenciar, por sua conta, a publicação do extrato do presente contrato e de seus aditamentos, na imprensa oficial e dentro do prazo legal**.**

13ª- DAS SANÇÕES – Pelo descumprimento das condições estabelecidas no presente instrumento, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes penalidades:

I) Advertência;

II) Pelo atraso injustificado na execução dos serviços contratados:

a) até 30(trinta) dias, multa de 1%(um por cento) sobre o valor de cada contratação, por dia de atraso;

b) superior a 30(trinta) dias, multa de 2%(dois por cento) sobre o valor de cada contratação, por dia de atraso.

III) Pela inexecução total ou parcial da obrigação assumida, multa de 20%, calculada sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, ou multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

Parágrafo primeiro: A inexecução total ou parcial do objeto da licitação, também ensejará a rescisão unilateral do contrato, com as consequências previstas em lei, reconhecendo a empresa contratada os direitos da Câmara Municipal.

Parágrafo segundo: O descumprimento pela **CONTRATADA** do objeto contratado acarretará também as sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das multas e demais consequências acima estabelecidas.

Parágrafo terceiro: No caso de rescisão contratual em favor da **CÂMARA MUNICIPAL** e de pleno direito, a **CONTRATADA,** cumulativamente com a multa moratória, fica obrigada ao pagamento da multa rescisória em qualquer hipótese no valor de 20% (vinte por cento), calculado sobre o valor remanescente do Contrato, devidamente corrigido.

Parágrafo quarto: As multas, moratória e rescisória que serão cobradas cumulativamente, serão descontadas dos pagamentos contratuais ou, em caso de inexecução total serão cobradas

Câmara Municipal de Dourado
PLENÁRIO EDSON JUSTI CGC 01.169.273/0001-27
Praça Alfredo Araújo, 575 – Centro – Fone/Fax (16) 3345-18 77 / 3345-35 35
Site: www.camaradourado.sp.gov.br E-mail: camara@camaradourado.sp.gov.br
DOURADO – São Paulo

judicialmente.

Parágrafo quinto: A aplicação das multas moratória e rescisória, não impede a aplicação das demais penalidades previstas na legislação que regulamenta o presente Instrumento, às quais, desde já, sujeita-se a **CONTRATADA**, como a cobrança de perdas e danos que a **CÂMARA MUNICIPAL** venha a sofrer em face da inexecução parcial ou total do Contrato.

Parágrafo sexto: Para todos os fins de direito, a multa moratória incidirá a partir da data que o objeto deveria ter sido entregue. O recebimento provisório do objeto suspende a mora, voltando, entretanto, a incidir a mesma, a partir da data da comunicação de sua rejeição à **CONTRATADA**, valendo os dias já corridos.

Parágrafo sétimo: A rescisão acarretará as consequências previstas no artigo 80 da Lei Federal n.º 8.666/93, sem prejuízo das demais sanções legais e contratuais.

Parágrafo oitavo: Ficará a **CONTRATADA** impedida de licitar e contratar com a **CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADO** pelo prazo de até 2 (dois) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, sem prejuízo das disposições contidas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, que não conflitem com aquele.

Parágrafo nono: Será propiciado à **CONTRATADA**, antes da imposição das penalidades elencadas nos itens precedentes, o direito ao contraditório e à ampla defesa.

14ª-DO VALOR DO CONTRATO - Para atender unicamente aos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, fica estabelecido o valor global deste Contrato em **R$3.730,00 (três mil setecentos e trinta reais)**

15ª-REGIME DE EXECUÇÃO – O regime de execução da prestação dos serviços será na modalidade de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**.

16ª-DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO - Fica expressamente estipulado que não se estabelece, por força deste Contrato, qualquer vínculo empregatício ou responsabilidade por parte da **CÂMARA MUNICIPAL**, com relação ao pessoal que a **CONTRATADA** empregar para a execução do presente instrumento, correndo por conta exclusiva da **CONTRATADA**, único responsável como empregador todas, as despesas com esse pessoal, inclusive os encargos decorrentes da legislação vigente, seja trabalhista, previdenciária, securitária ou qualquer outra, obrigando-se assim a **CONTRATADA** ao cumprimento das disposições legais, quer quanto à remuneração de seus empregados, como dos demais encargos de qualquer natureza.

17ª-DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES - A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o parágrafo primeiro do artigo 65 da Lei Federal 8.666/93.

18ª-FUNDAMENTO LEGAL – Processo de Licitação – Modalidade **Convite nº 001/2018**, devidamente homologada no **Processo Administrativo nº 005/2018,** Lei Federal nº 8.666/93 e ulteriores alterações, bem como demais Legislação de Direito Administrativo aplicáveis à espécie.

Câmara Municipal de Dourado
PLENÁRIO EDSON JUSTI CGC 01.169.273/0001-27
Praça Alfredo Araújo, 575 – Centro – Fone/Fax (16) 3345-18 77 / 3345-35 35
Site: www.camaradourado.sp.gov.br E-mail: camara@camaradourado.sp.gov.br
DOURADO – São Paulo

19ª-VINCULAÇÃO - O presente contrato administrativo está vinculado ao edital do **Convite nº 001/2018** e à proposta da **CONTRATADA,** fazendo parte integrante deste Contrato, como se transcrito estivessem literalmente.

20ª-DO TERMO ADITIVO - Serão incorporados neste contrato, através de termos aditivos, todas as modificações que se fizerem necessárias, tais como prazos, preços, quantidade e normas gerais de serviços.

21ª-DISPOSIÇÕES FINAIS – A **CÂMARA MUNICIPAL** reserva-se no direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução dos serviços contratados, mediante o pagamento único e exclusivo daqueles já executados.

Parágrafo primeiro: A **CÂMARA MUNICIPAL** reserva-se, ainda, no direito de recusar todo e qualquer serviço que não atender às especificações, ou que sejam considerados inadequados pela fiscalização.

Parágrafo segundo: Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste Contrato e seus anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

Parágrafo terceiro: O Edital, seus anexos e proposta da **CONTRATADA** fazem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

E, por estarem assim, justos e acertados entre si, assinarem as partes o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, que também o assinam, a fim de que produza os efeitos legais.

Dourado, 19 de abril de 2018.

BRAZ ANTONIO DESAJACOMO
CÂMARA MUNCIPAL DE DOURADO

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome
RG

Nome
RG